



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º /COGPA/SEAE/MF

Brasília, de de 2000.

Referência: Ofício nº 4763/00/SDE/GAB, de 30 de agosto de 2000.

Assunto: Ato de concentração nº 08012.003915/2000-58.

Requerente: Sadia S.A. e Granja Rezende S.A.

Operação: Aquisição por parte da Sadia do controle acionário da Granja Rezende.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Sadia S.A. e Granja Rezende S.A.

I. Das Requerentes

2. A Sadia S.A., CNPJ/MF nº 03.906.591/0001-59, Inscrição Estadual nº 51.300.000.164, empresa com sede na cidade de Concórdia, SC, atua nos seguintes setores: indústria alimentícia (preparados/congelados e diversos). A Sadia S.A. pertence ao Grupo Sadia. Na Tabela 1 estão relacionadas as empresas pertencentes ao Grupo Sadia, com atuação no Brasil e Mercosul.

Tabela 1

Empresas Pertencentes ao Grupo Sadia com atuação no Brasil e Mercosul

Sadia S.A.
Lapa Alimentos S.A. (Brasil)
Concórdia Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities (Brasil)
Sadia Argentina S.A. (Argentina)
Sadia Uruguay S.A. (Uruguai)

Fonte: Requerentes

3. Os principais acionistas do grupo estão relacionados na Tabela 2. O faturamento do grupo, em 1999, foi de R\$2.133.396 mil no Brasil e R\$2.911.947 mil no Mundo (incluindo Brasil).

Tabela 2

Acionistas com participação no capital social da Sadia S.A. superior a 5%	
Fundação Atilio Fontana	5,51
Outros	94,49

Fonte: Requerentes

4. A Granja Rezende S.A., CNPJ/MF nº 25.757.634/0001-14, Inscrição Estadual nº 2.001.649, empresa com sede em Uberlândia, MG, atua nos seguintes setores: indústria alimentícia (diversos), e pecuária e produção animal (suínos; aves e ovos; frigoríficos de suínos e aves; desenvolvimento genético de matrizes de corte). A Granja Rezende S.A. pertence ao Grupo Rezende. Na Tabela 3 estão relacionadas as empresas pertencentes ao Grupo Rezende, com atuação no Brasil.

Tabela 3

Empresas pertencentes ao Grupo Rezende com atuação no Brasil	
Granja Rezende S.A.	
Rezende Alimentos Ltda.	
Rezende Marketing Ltda.	

Fonte: Requerentes

5. Os principais acionistas do Grupo Rezende estão relacionados na Tabela 4. O faturamento da requerente, em 1999, foi de R\$114.361 mil no Brasil, e R\$115.353 mil no Mundo (incluído Brasil).

Tabela 4

Acionistas com participação no capital social da Granja Rezende superior a 5%	
Helena Abib Rezende	42,17288%
Ilias Antonio de Oliveira	15%
Alfredo Júlio Rezende	14,77267%
Fundação Alfredo Júlio Rezende	10,10%
Roberto de Mello Pinto	5%
Mário Abadio Simamoto	5%
Outros	7,95445%

Fonte: Requerentes

II. Da Operação

6. Trata-se da aquisição, pela Sadia, de 89,9% das ações representativas do capital total da Granja Rezende. A operação foi integralmente realizada no Brasil e seus efeitos a este país se restringem.

7. A operação em questão foi realizada entre 23 e 28 de dezembro de 1999, por meio de “Escritura pública de cessão de ações por compra e venda e outras avenças” e “Instrumento particular irrevogável e irretroatável de cessão por compra e venda de ações e outras avenças” entre as Requerentes. O valor total da operação foi de R\$155.064.446,30. A operação foi apresentada aos órgãos de defesa da concorrência, em 30 de agosto de 2000, devido ao fato de o faturamento das empresas envolvidas superar R\$ 400 milhões.

8. A alteração na composição do capital social da Granja Rezende, é apresentada nas tabelas abaixo:

Tabela 5

Capital Social da Granja Rezende anterior à operação	
Helena Abib Rezende	42,17288%
Ilias Antonio de Oliveira	15%
Alfredo Júlio Rezende	14,77267%
Fundação Alfredo Júlio Rezende	10,10%
Roberto de Mello Pinto	5%
Mário Abadio Simamoto	5%
Outros	7,95445%

Fonte: Requerentes

Tabela 6

Capital Social da Granja Rezende após a operação	
Sadia S.A.	89,9%
Fundação Alfredo Júlio Rezende	10,10%

Fonte: Requerentes

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

9. Para definir os produtos relevantes deste ato de concentração foram levantados, primeiramente, aqueles produzidos por ambas as empresas. Estes produtos são: carnes suínas e de frango “*in natura*”, linguças, salsichas, presuntos, mortadelas, hambúrgueres, empanados e pratos prontos congelados. Neste sentido, agrupou-se estes produtos em somente dois produtos relevantes devido à substitubilidade e a diferença de preços entre eles. Definiu-se assim dois grupos distintos: as **carnes “*in natura*”** (aves e suínos) e os **alimentos industrializados de carne** (medalhões,

empanados, nuggets, pratos prontos, salgadinhos, hambúrgueres, kibe, almôndegas, lingüiça, salsicha, presuntaria, salame, mortadela, bacon e maturados) como sendo os produtos relevantes.

10. Os produtos *in natura* podem ser considerados produtos substitutos, por essa razão são analisados como um único mercado relevante. Porém os alimentos industrializados de carne, devido ao preço mais elevado, não foram incluídos no mesmo mercado, por entender-se que não se trata de produto substituto ao produto *in natura*.

III.2 Dimensão Geográfica

11. As requerentes possuem suas linhas de produção concentradas na Região Sul-sudeste do país, onde primeiramente se estabeleceram. Os produtos relevantes porém, são comercializados em todo território nacional, sendo parte destinada à exportação. As importações de carne “*in natura*” no mercado nacional são insignificantes, face às barreiras sanitárias existentes. No que se refere às carnes industrializadas, as importações também não são relevantes. Além do Brasil ser muito competitivo neste mercado, sendo inclusive um grande exportador, existem também barreiras tarifárias. Desta maneira, considera-se como mercado geográfico relevante todo o território nacional.

IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

12. Nas Tabelas abaixo, estão relacionados os volumes (em toneladas) dos diferentes tipos de produtos comercializados pelas requerentes no ano de 1999, com a respectiva participação das mesmas no mercado brasileiro, assim como a participação da empresa concentrada após a fusão.

Tabela 7. Abate de Frangos e Suínos no Brasil (1999)

	Brasil	Sadia	Rezende	Sadia + Rezende
Volume (cabeças)	3.140.862.280	384.481.915	31.689.223	416.171.138
Participação %	100,00	12,24	1,01	13,25

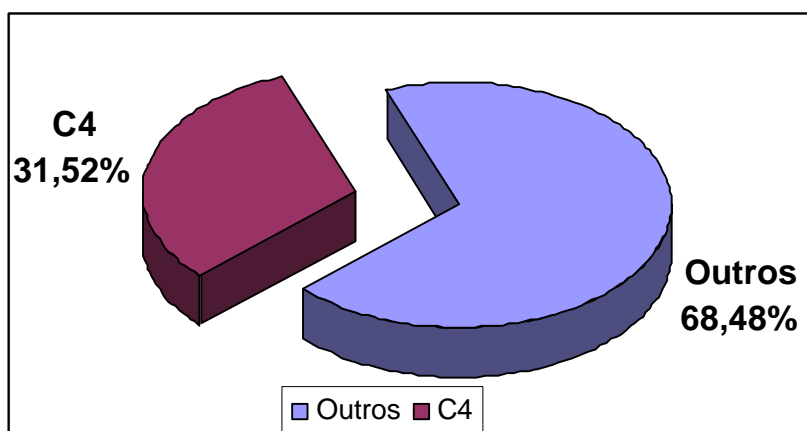
Fonte: ABIPECS e ABEF

13. As participações de mercado de carnes *in natura* das requerentes são apresentadas com apenas dois grupos (frango e suíno), devido à dificuldade encontrada em se conseguir dados de outros tipos de carne, que são produtos substitutos e portanto pertencentes ao mesmo mercado relevante. A análise porém não é prejudicada, uma vez que isolando-se os produtos em grupos menores, aumenta-se o rigor analítico uma vez que o abate de bovinos é menos concentrado. Como é observado, a participação das requerentes nesse mercado é de 13,25%, o que não viabiliza o exercício unilateral de poder de mercado. É importante notar que deve-se considerar

o total geral de abates e não só o total fiscalizado (SIF), pois as carnes não inspecionadas também fazem parte do mercado relevante.

14. Com relação à possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado, nota-se que a participação de mercado das quatro maiores empresas é inferior aos 75% estipulados pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração, conforme demonstrado no gráfico 1:

Gráfico 1. Participação das quatro maiores empresas no abate de aves e suínos em 1999 (C₄).



Fonte: ABEF, ABIPECS

15. No que se refere, ao produto relevante “alimentos industrializados de carne”, estão relacionadas abaixo as participações das requerentes no mercado:

Tabela 8. Mercado de alimentos industrializados de carne (1999)

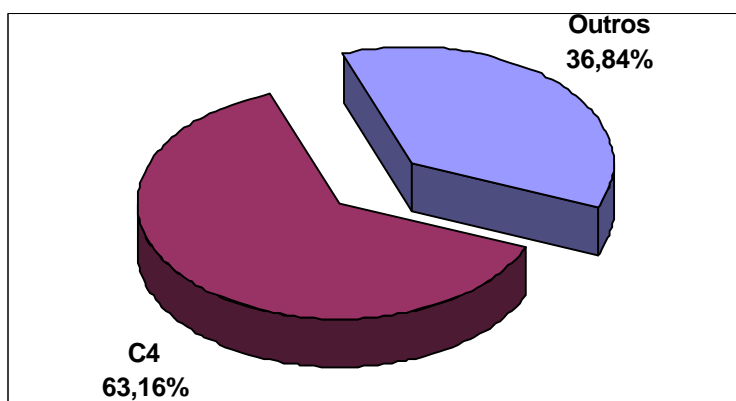
	Brasil	Sadia	Rezende	Sadia + Rezende
Participação %	100,00	26,70	1,80	28,50

Fonte: Requerentes

16. Como observado na Tabela 8, existe, portanto, possibilidade para exercício unilateral de poder de mercado para estes produtos, pois a fusão gera um controle de uma parcela de mercado suficientemente alta dentro do mercado relevante (28,50%).

17. No caso do exercício coordenado de poder de mercado para alimentos industrializados de carne, as participações das quatro principais empresas nesses mercados são apresentadas no Gráfico 2 :

Gráfico 2. Participação das quatro maiores empresas no mercado de alimentos industrializados de carne em 1999 (C4).



Fonte: Nielsen

18. Como observado no Gráfico 2 acima, a concentração das quatro maiores empresas em cada segmento (C4), é inferior a 75%:

19. Após a análise da possibilidade de exercício de poder de mercado, verificou-se que não existe possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado, em nenhum dos segmentos analisados, mas há possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado para os alimentos industrializados de carne.

20. O número razoável de empresas ofertantes, aproximadamente cinquenta em todo o país, bem como o alto grau de competição que vigora nesse mercado porém, são fatores que determinam as condições concorrenciais de mercado. Podemos citar a principal marca concorrente (Perdigão), que detém cerca de 24% do mercado de alimentos industrializados de carne, como representante dessa rivalidade existente. Aparecem também com destaque a Seara (6,3%) e Aurora (3,2%). Além do que, não houve mudança significativa de parcela de mercado, haja visto que a Sadia, anteriormente à operação, já possuía 26,7% do mercado de alimentos industrializados de carne, e a Rezende veio contribuir com apenas 1,8% do mesmo.

V. Recomendação

21. Como observado, só existe possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado no segmento de alimentos industrializados de carne (28,50%). Contudo, verifica-se que a operação em questão, não altera significativamente a participação de mercado das empresas, tanto no segmento de produtos *in natura* (frango e suíno), como no segmento de alimentos industrializados de carne (medalhões, empanados, nuggets, pratos prontos, salgadinhos, hambúrgueres, kibe, almôndegas, lingüiça, salsicha, presuntaria, salame, mortadela, bacon e maturados). Além disso, observa-se alto grau de competição nesses mercados. Não existe portanto, do ponto de vista da concorrência, impedimentos para que o ato seja aprovado na forma em que foi apresentado.

À apreciação superior.

GUSTAVO BRACALE
Assistente Técnico

MARISTELA FRANCO PAES LEME
Coordenadora

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário-Adjunto

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico